Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO 2009/935/JAI DO CONSELHO

de 30 de Novembro de 2009

que estabelece a lista de Estados terceiros e organizações com os quais a Europol deve celebrar acordos

(JO L 325 de 11.12.2009, p. 12)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Decisão de Execução 2014/269/UE do Conselho de 6 de maio de 2014	L 138	104	13.5.2014

▼B

DECISÃO 2009/935/JAI DO CONSELHO

de 30 de Novembro de 2009

que estabelece a lista de Estados terceiros e organizações com os quais a Europol deve celebrar acordos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Decisão 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de Abril de 2009, que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol) ([1]) («Decisão Europol»), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º,

Tendo em conta a Decisão 2009/934/JAI do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, que aprova as regras de execução que regulam as relações da Europol com os seus parceiros, incluindo o intercâmbio de dados pessoais e informações classificadas ([2]), nomeadamente os artigos 5.º e 6.º,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

(1) Compete ao Conselho, deliberando por maioria qualificada após consulta ao Parlamento Europeu, estabelecer a lista de Estados terceiros e entidades referidas no n.º 1 do artigo 23.º da Decisão Europol com os quais a Europol deve celebrar acordos.

(2) Compete ao Conselho de Administração preparar essa lista.

(3) É conveniente prever um procedimento que estabeleça a forma de aditar Estados terceiros e organizações à lista de Estados terceiros e organizações com os quais a Europol deve celebrar acordos,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º da Decisão Europol, a Europol deve celebrar acordos com os Estados terceiros e as organizações incluídos na lista constante do anexo da presente decisão. A Europol pode iniciar o processo de celebração de um acordo logo que o Estado terceiro ou a organização tenha sido incluído nessa lista. A Europol deve esforçar-se por celebrar um acordo de cooperação que permita o intercâmbio de dados pessoais, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

2. A Europol dá prioridade à celebração de acordos de cooperação com os Estados terceiros e as organizações incluídos na lista, tendo em conta as necessidades operacionais da Europol e os recursos humanos e financeiros disponíveis. O Conselho de Administração pode dar ao Director, sempre que o considere necessário, quaisquer novas instruções relativas à negociação de um acordo específico.

3. O Director informa periodicamente o Conselho de Administração sobre o andamento das negociações em curso com terceiros e apresenta um relatório de situação intercalar de seis em seis meses.

([1]) JO L 121 de 15.5.2009, p. 37.
([2]) Ver página 6 do presente Jornal Oficial.

▼B

Artigo 2.º

1. Qualquer membro do Conselho de Administração da Europol pode propor que se adite à lista um novo Estado terceiro ou organização. Ao fazer essa proposta, deve expor a necessidade operacional de celebrar um acordo de cooperação com o Estado terceiro ou a organização em causa.

2. O Conselho de Administração decide se propõe ou não ao Conselho aditar à lista o Estado terceiro ou a organização em causa.

3. O Conselho decide do aditamento do Estado terceiro ou da organização à lista mediante alteração do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor a 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

▼B

ANEXO

Lista de Estados terceiros e organizações com os quais a Europol deve celebrar acordos:

1. Estados terceiros (por ordem alfabética):

— Albânia

— Antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM)

— Austrália

— Bolívia

— Bósnia e Herzegovina

▼M1

— Brasil

▼B

— Canadá

— China

— Colômbia

— Croácia

▼M1

— Emirados Árabes Unidos

▼B

— Estados Unidos da América

▼M1

— Geórgia

▼B

— Índia

— Islândia

— Israel

— Listenstaine

— Marrocos

▼M1

— México

▼B

— Moldávia

— Mónaco

— Montenegro

— Noruega

— Peru

— Rússia

— Sérvia

— Suíça

— Turquia

— Ucrânia

2. Organizações (por ordem alfabética):

— OIPC – Interpol

— Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (GDC/UNODC)

— Organização Mundial das Alfândegas